



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.498 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

"QUE CRIA A DIVISÃO DE -HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO- E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no use de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.222, de 10 de agosto de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 1º- Para a execução das atividades de sua competência a Prefeitura do Município de Agudos adota a seguinte estrutura, constituída de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, com os respectivos códigos ora adotados:

- I-GABINETE DO PREFEITO- G.P.
- II-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO- D.A.
- III-DIVISÃO DA FAZENDA- D.F.
- IV-DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS- D.O.P.
- V-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- D.E.A
- VI-DIVISÃO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO- D.D.U.

ARTº 2º- Fica criada a Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano D.D.U.), diretamente subordinada ao Chefe de Executivo, sob a administração de um Diretor e com a organização prevista nesta lei e no Anexo I .

ARTº 3º- A Divisão referida no artigo anterior compreenderá duas áreas definidas de atividades, coordenadas e harmônicas entre si:-

- I-Setor de Serviços de Obras Particulares -S.O.P.
- II-Seção de Cadastro Técnico Imobiliário- C.T.I.

ARTº 4º- Caberá á Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de modo geral, e entre outras compatíveis que lhe poderão ser atribuídas, -planejar, orientar, organizar, coordenar, fiscalizar, executar e processar as atividades referentes ao uso e ocupação do solo, ao cadastro imobiliário urbano, ás zonas de expansão urbana e ás obras particulares.

Parágrafo Único - Ato de Executivo regulamentará as atribuições aqui referidas.

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO - FIs. 02

LEINº 1.498 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

ARTº 5º- O ANEXO I que fixa a organização e o quadro de servidores da Divisão ora criada, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTº 6º- A função de Diretor da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano é declarada de confiança de Chefe de Executivo, de livre designação, admissão ou contratação e dispensa ou demissão dessa autoridade municipal.

ARTº 7º- São criadas as seguintes funções no "Quadro de Servidores do Município-Parte Variável-regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), e lotadas na Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano :-

01(uma) de DIRETOR- Referência "30" (trinta),

01(uma) de CHEFE DE SEÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO- Referência-"27" (vinte e sete);

01(uma) de CADASTRISTA-Referência -"15"-(quinze);

01(uma) de DESENHISTA -Referência -"21" (vinte e um);

02(duas) de ESCRITURÁRIO- Referência-"05" (cinco)

02(duas) de AUXILIAR DE CAMPO E DE FISCALIZAÇÃO-Referência-17-(dezesse).

ARTº 8º- O setor de Serviços de Obras Particulares com a sua organização, atribuições e servidores que o integram, conforme dispõe a Lei nº 1.290, de 03 de maio de 1977, fica incorporado á estrutura da Divisão criada por esta lei.

ARTº 9º- As atribuições do Assessor Técnico-Engenheiro da Assessoria de Planejamento-Gabinete de Prefeito- á disposição da nova Divisão, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.290, de 03 de maio de 1977, além de outras, que lhe sejam designadas pelo Diretor, ao qual se subordina, hierarquicamente, ou constem do Regimento Interno.

ARTº 10º- Segundo as necessidades do serviço, poderão ser designados servidores de outros órgãos municipais para a prestação de atividades na Divisão ora criada.

ARTº 11º- Os Auxiliares de Campo e de Fiscalização exercerão, também, as atribuições de fiscal de obras particulares previstas no artigo 8º, da Lei nº 1.290, de 03 de maio de 1977, e aquelas que lhes venham a ser determinadas em Regimento Interno.

ARTº 12º- Os servidores vinculados á Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano prestarão seus serviços, indistintamente, no Setor de Obras Particulares e na Seção de Cadastro Técnico Imobiliário, segundo determinação do respectivo Diretor, através de ato interno.

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO Fls. 03

LEI Nº 1.498 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

ARTº 13º- As Seções de Lançadoria e Fiscalização Tributária (Divisão da Fazenda) poderão servir-se, para suas atividades, dos elementos cadastrais da Divisão criada pela presente lei, em trabalho harmônico mas, independente, sendo as consultas feitas de modo a preservar-se a ordem, boa conservação e segurança dos documentos.

ARTº 14º- Todo o acervo de documentos referentes ao cadastro imobiliário, inclusive mapas, plantas e outros relacionados às novas atividades da Divisão ora criada, e atualmente em poder da Lançadoria ou de outros setores da administração, fica transferido para a nova Divisão.


ARTº 15º- Esta lei será regulamentada por ato do Executivo.

ARTº 16º- As despesas decorrentes desta lei correrão - pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 17º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de JANEIRO de 1982.

ARTº 18º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 01 DE DEZEMBRO DE 1981


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA


FAUSTO DE MARZO
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.498 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

- A N E X O I -

(a que se refere a lei acima referida)

- DIVISÃO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO -

- PARTE VARIÁVEL - C.L.T. -

- QUADRO DE SERVIDORES -

Lotação (número de funções)	Denominação da Função	Referência
- - -	- - - - -	- - -
01 (uma)	<u>DIRETORIA :</u> DIRETOR DE DIVISÃO	Ref. "30"
	<u>SETOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PARTICULARES (SOP) :</u>	
01 (uma)	ASSESSOR TÉCNICO (Engenheiro)	Ref. "22"
01 (uma)	DESENHISTA	Ref. "21"
02 (duas)	AUXILIAR DE CAMPO E DE FISCALIZAÇÃO	Ref. "17"
01 (uma)	FISCAL DE OBRAS PARTICULARES	Ref. "19"
01 (uma)	ESCRITURÁRIO	Ref. "05"
	<u>SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO (C.T.I.)</u>	
01 (uma)	CHEFE DE SEÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO	"27"
01 (uma)	CADASTRISTA	Ref. "15"
01 (uma)	ESCRITURÁRIO	Ref. "05"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 01 DE DEZEMBRO DE

1981.


DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo